

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO  
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO  
EXERCÍCIO DE 2017**

Na qualidade de responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Salvador do Sul, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2017, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal e da alínea b) do Inciso III do art.4º da Resolução 1052/2015, de 09 de dezembro de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**1. DESPESAS COM PESSOAL**

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

**a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)**

Receita Corrente Líquida (RCL)	23.857.397,84	Percentual S/ RCL
<b>Despesas com Pessoal nos últimos 12 m.</b>	<b>478.595,90</b>	<b>2,01%</b>
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II, da LRF	1.288.299,48	5,40%
Limite prudencial cfe art. 22, § único, da LRF	1.359.871,68	5,70%
Limite legal cfe art. 20, III, “b”, da LRF	1.431.443,87	6,00%

**b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)**

Receita do Município	21.849.072,78
Remuneração dos Vereadores	321.254,61 = 1,47% s/ Receita do Município
Limite Legal	1.092.453,64 = 5,0% s/ Receita do Município

**c) Gastos totais do Poder Legislativo (Artigo 59 - VI do LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)**

Receita efetivamente realizada no exercício anterior	21.666.108,75
População do Município cfe. Informação IBGE- até 2017	7.377 habitantes
Limite legal para gastos totais a 7%	1.516.627,61
Gasto total do Poder Legislativo Municipal	514.375,80 = 2,37%

**d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal)**

Limite Legal para gastos totais	1.516.627,61
Limite para Folha de Pagamento = 70% do limite	1.061.639,93
Despesas com a Folha de Pagamento	484.168,70 = 31,92%

**2- RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES**

Em análise ao Balancete da Despesa do Poder Legislativo Municipal em 31/12/2017, verificou-se a ausência de restos a pagar. Em relação à disponibilidade financeira da Câmara Municipal, observa-se que os recursos disponíveis foram devolvidos, na sua totalidade, ao Poder Executivo até 31/12/2017.

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**a)** A despesa orçamentária convece-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos especiais:

<b>Despesa Fixada</b>	<b>586.000,00</b>
Créditos Suplementares	1.534,97
Créditos Especiais	0,00
(-) Reduções	(1.534,97)
<b>Total da Despesa Autorizada</b>	<b>586.000,00</b>

**b)** Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

**c)** Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

**d)** Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**e)** As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimento, etc.), nos termos da legislação vigente.

**f)** Os bens móveis adquiridos, no valor de R\$ 4.589,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais), no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

**g)** Não houve alienação de bens no curso do exercício.

**h)** O inventário dos bens patrimoniais foi parcialmente concluído até 31/12/2017, conforme ATA Nº 03, de 22 de Dezembro de 2017, da Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial. Os saldos contábeis do ativo imobilizado não convergem com valores apresentados no sistema de controle patrimonial.

**i)** Não houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais, pois a Câmara Municipal não possui almoxarifado, efetuando suas compras de acordo com o consumo.

**j)** No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

**k)** Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei 4.320/64, no exercício;

### **PARECER**

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do Exercício 2017, foram adequadamente realizados.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Com relação ao Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, **somos pela regularidade da gestão Orçamentária e Financeira.**

É o relatório e parecer.

Salvador do Sul - RS, 25 de Janeiro de 2018.

---

Márcia Rejane Hermes

---

Rogeane Vargas de Barros